



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 786.322 - SP
(2015/0241456-5)**

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : SERGIUS GALBA DI LORENZO COSTA
ADVOGADO : FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. A publicação da decisão agravada ocorreu no dia 25/5/15 (segunda-feira), e em 26/2/15 (terça-feira) começou a fluir o prazo recursal, findo em 5/6/15 (sexta-feira). O agravo em recurso especial em análise somente foi protocolado em 8/6/15 (segunda-feira) fora, portanto, do prazo de dez dias previsto no art. 544, **caput**, do CPC. cinco dias previsto no art. 258 do RISTJ.

2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO SÉRGIO KUKINA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 786.322 - SP
(2015/0241456-5)**

RELATOR : MINISTRO SÉRGIO KUKINA
AGRAVANTE : SERGIUS GALBA DI LORENZO COSTA
ADVOGADO : FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo regimental desafiando decisão que não conheceu do agravo em recurso especial, sob o fundamento de que ele é intempestivo.

O agravante, em suas razões, sustenta ter protocolado o recurso dentro do prazo recursal, pois a decisão agravada foi publicada em 25/5/2015, encerrando-se em 8/6/2015, pois não houve expediente forense em 5/6/2015, devendo ser reconhecida a tempestividade do agravo em recurso especial.

No mais, reitera as razões de recurso especial, a fim de que seja afastada a decadência e ocorra a revisão de seu benefício previdenciário.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 786.322 - SP
(2015/0241456-5)**

VOTO

O SENHOR MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): A irresignação não merece acolhimento, tendo em conta que a parte agravante não logrou desenvolver argumentação apta a desconstituir os fundamentos adotados pela decisão recorrida.

Conforme exposto, a decisão agravada foi publicada em 25/5/15, iniciando-se a contagem do prazo recursal em 26/5/15. Tendo em consideração que o prazo para a interposição do agravo em recurso especial é de 10 dias, esse se esgotou em 5/6/15, levando à intempestividade o recurso protocolado em 8/6/15.

Convém ressaltar que o fato de não haver expediente forense em 4/6/15, conforme atestado no documento apresentado nas razões de regimental, não influencia na contagem do presente prazo recursal.

Em face do exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0241456-5

**AgRg nos EDcl no
AREsp 786.322 / SP**

Números Origem: 00112593320094036183 112593320094036183 1664012 200961830112599

EM MESA

JULGADO: 16/02/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SÉRGIO KUKINA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretária

Bela. **BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SERGIUS GALBA DI LORENZO COSTA
ADVOGADO : FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ASSUNTO: DIREITO PREVIDENCIÁRIO - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas
- RMI - Renda Mensal Inicial

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : SERGIUS GALBA DI LORENZO COSTA
ADVOGADO : FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA
AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Olindo Menezes (Desembargador Convocado do TRF 1ª Região), Napoleão Nunes Maia Filho e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.